

PARECER Nº 1130/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0156/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Gilberto Kassab, que altera os artigos 29, 43, 49, 50, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 63 e 65, bem como a Tabela "A" do Anexo II, todos da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos; acresce o artigo 44-A e revoga o § 6º do artigo 55, o artigo 56 e o Anexo I da mesma lei.

De acordo com a mensagem de encaminhamento da propositura, as alterações propostas são necessárias a fim de aprimorar e conferir maior celeridade ao processo de julgamento dos recursos em segunda instância administrativa, bem como conferir uniformização à interpretação das normas pelos órgãos integrantes da Administração Tributária, proporcionando maior segurança jurídica para os contribuintes.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, com respaldo no artigo 30, I e III da Constituição Federal e nos artigos 13, I; 37, § 2º, IV; 69, XVI e 70, XIV da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a propositura traz dispositivos relacionados à arrecadação tributária, abordando procedimentos relativos à constituição do crédito tributário, matéria de competência municipal, posto que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência (art. 30, I e III, CF e art. 13, I, LOM).

A propositura veicula, ainda, matéria atinente à organização administrativa ao estabelecer os procedimentos a serem observados no âmbito da administração tributária e normas relativas à composição do Conselho Municipal de Tributos, órgão integrante da Secretaria Municipal de Finanças, matérias estas afetas com exclusividade ao Chefe do Executivo, conforme se depreende do disposto nos artigos 13, I; 37, § 2º, IV; 69, XVI e 70, XIV da Lei Orgânica do Município.

Durante a tramitação da propositura será necessária a realização de ao menos duas audiências públicas, em cumprimento ao art. 41, V da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovada a propositura dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, I da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD - RELATOR

ABOU ANNI - PV

ADOLFO QUINTAS - PSDB

CELSO JATENE - PTB - CONTRÁRIO

EDIR SALES - PSD

QUITO FORMIGA - PR

SANDRA TADEU - DEM